

ATO N.º 1396/2021 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉ-MIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidora SOFIA RODRIGUES SANTOS CARVALHO, Masp n.º 1143895-9, Analista Universitário, Nível III, Grau B, da Reitoria, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 01/06/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

02 1501091 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG N° 499/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

Aprova edital de eleições para escolha dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da Universidade do Estado de Minas Gerais para o Conselho Universitário e para o Conselho Curador.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o edital de eleições para escolha dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Universitário e de representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Curador, conforme Anexo Único à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 02 de julho de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/
UEMG n° 499, de 02 de julho de 2021)

EDITAL DE ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E PARA O CONSELHO CURADOR.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 14 e 22 do Estatuto, aprovado pelo Decreto N° 46352, de 25 de novembro de 2013, e do artigo 172 do Regimento Geral, convoca, por meio deste Edital, eleições de representantes dos diferentes níveis da carreira de docente e do corpo técnico-administrativo para o Conselho Universitário e Conselho Curador.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL
1.1 O Processo Eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Reitoria e terá apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Procuradoria Jurídica e da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

1.1.1 A Comissão Eleitoral Central, no exercício de suas atribuições, compete:

1.1.1.1 Realizar as eleições do presente edital.

1.1.1.2 Receber inscrições das chapas.

1.1.1.3 Homologar as candidaturas.

1.1.1.4 Divulgar a lista das chapas.

1.1.1.5 Sortear a ordem das chapas.

1.1.1.6 Regular a campanha eleitoral.

1.1.1.7 Receber e julgar os eventuais recursos interpostos.

1.1.1.8 Fazer a apuração da votação e registrar os resultados.

1.1.1.9 Elaborar a ata de votação e o boletim de apuração final.

1.1.1.10 Providenciar a homologação dos resultados da eleição.

2. DAS VAGAS

2.1 Para a composição do Conselho Universitário serão eleitos, por seus pares, os titulares e respectivos suplentes para as seguintes vagas:

2.1.1 Segmento 1: 7 (sete) vagas de docentes representantes dos níveis VI e VII;

2.1.2 Segmento 2: 6 (seis) vagas de docentes representantes dos níveis IV e V;

2.1.3 Segmento 3: 2 (duas) vagas de docentes representantes dos níveis I, II e III;

2.1.4 Segmento 4: 8 (oito) vagas de representantes do corpo técnico-administrativo.

2.2 Para compor o Conselho Curador, em conformidade com o art. 22, incisos V e VI do Estatuto, serão eleitos por seus pares, o titular e o respectivo suplente para as seguintes categorias:

2.2.1 Uma vaga de representante do corpo docente da Universidade.

2.2.2 Uma vaga de representante do corpo técnico-administrativo da Universidade.

3. DAS CANDIDATURAS

3.1 Poderão se candidatar às vagas estabelecidas neste edital, como representantes do corpo docente, os professores efetivos em exercício no cargo de Professor de Educação Superior ou afastados para o exercício do cargo de provimento em comissão lotado nos quadros da Universidade.

3.2 Poderão se candidatar como representantes do corpo técnico-administrativo, os servidores efetivos em exercício nos cargos efetivos de Analista Universitário, Técnico Universitário, Auxiliar Administrativo ou afastados para o exercício do cargo de provimento em comissão lotado nos quadros da Universidade.

4. DO CALENDÁRIO

4.1 O Calendário das eleições para os Conselhos Superiores será o seguinte:

4.1.1 06-07-2021 Início do prazo de inscrição das chapas.

4.1.2 08-07-2021 Encerramento do prazo de inscrição das chapas, até às 15 horas, horário de Brasília.

4.1.3 08-07-2021 Divulgação da lista das chapas inscritas.

4.1.4 09-07-2021 Recurso contra as chapas inscritas.

4.1.5 10-07-2021 Homologação das inscrições.

4.1.6 12-07-2021 Início da campanha eleitoral.

4.1.7 18-07-2021 Encerramento da campanha eleitoral.

4.1.8 19-07-2021 Votação e apuração pela Comissão Eleitoral Central.

4.1.9 20-07-2021 Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central.

4.1.10 21-07-2021 Prazo de recurso contra os resultados.

4.1.11 22-07-2021 Homologação e publicação dos resultados finais.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A candidatura dar-se-á mediante a inscrição da chapa por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central, conforme prazo constante no item 4.

5.2 Os membros da Comissão Eleitoral Central ficam impedidos de se candidatar no pleito regido pelo presente edital.

5.3 Cada inscrição que consta nos itens 2.1 e 2.2 deverá indicar o titular e suplente da chapa.

5.4 Não será deferida a inscrição de um mesmo nome em mais de um Conselho Superior.

6. DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1 Poderão votar para as vagas descritas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.2.1, os docentes efetivos que estiverem no exercício do cargo de Professor de Educação Superior, enquadrados nos níveis I a VII, ou afastados para o exercício do cargo de provimento em comissão lotado nos quadros da Universidade.

6.2 Poderão votar para as vagas descritas nos itens 2.1.4 e 2.2.2, os servidores efetivos que estiverem no exercício dos cargos de Analista Universitário, de Técnico Universitário, de Auxiliar Administrativo ou afastados para o exercício do cargo de provimento em comissão lotado nos quadros da Universidade.

7. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO

7.1 A Comissão Eleitoral Central divulgará as instruções e arquivos necessários ao processo eleitoral, incluindo: relação de votantes por segmento e resultados apurados.

7.2 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Central, na presença física ou virtual dos candidatos ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos.

7.3 A Comissão Eleitoral, face à modalidade remota de votação, divulgará com antecedência, os locais onde poderão estar disponíveis computadores nas Unidades Acadêmicas para acesso de eleitores que necessitem dessa condição para a votação on line.

8. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

8.1 Em função das regras de isolamento social impostas pelas autoridades competentes, a bem da prevenção e contenção da pandemia de Covid-19, o processo de votação será on line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF).

8.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;

8.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, que dará suporte e atendimento no dia da votação.

8.2 Cada eleitor poderá votar em tantas chapas quantas forem as vagas no respectivo Conselho, observado o nível da carreira, no caso da representação docente para o Conselho Universitário.

8.3 A eleição dar-se-á pelo voto on line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis nas Unidades Acadêmicas.

8.3.1 Cada eleitor receberá por e-mail, antes da data da votação, login (nome de usuário) e senha para acessar o painel de votação.

8.4 No dia da votação o painel de votação será acessado via usuário e senha, de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: corpo docente e corpo técnico-administrativo.

8.4.1 No painel de votação constarão o número das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio prévio.

8.4.2 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail de cada eleitor cadastrado.

8.4.3 Não serão admitidos votos por procuração.

8.5 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail comissaoeleitoral.conselhos@uemg.br encaminhado à Comissão Eleitoral Central a reconsideração de sua condição de eleitor, até o dia 15/07.

8.6 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 20 horas, na data prevista no item 4.

9. DA APURAÇÃO

9.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos pelo software e pelos componentes da Comissão Eleitoral, de maneira ininterrupta.

9.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento da carreira docente, no caso do Conselho Universitário, e corpo técnico-administrativo.

9.3 Consideram-se eleitos os mais votados, de acordo com o número de vagas disponíveis.

9.4 Em caso de empate, será eleita a chapa que possua o candidato titular com maior tempo de exercício em cargo efetivo na Universidade e, permanecendo o empate, o mais idoso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Devido à pandemia pela Covid-19, é recomendada a campanha essencialmente virtual.

10.2 Para os candidatos interessados, haverá livre acesso às Unidades Acadêmicas para campanha eleitoral, observadas as vedações municipais impostas pela pandemia, e desde que haja comunicação prévia à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 24 horas.

10.3 A Direção de cada Unidade deverá facilitar o acesso dos candidatos e a afixação de materiais alusivos à campanha eleitoral.

10.4 A Comissão Eleitoral Central dará por encerradas as suas atividades após apurados, homologados e publicados os resultados finais.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte aos 02 de julho de 2021
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário.

02 1501015 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG N° 500, DE 02DE JULHO DE 2021

Aprovaedital de eleição de Diretor e Vice-diretor para a Unidade Acadêmica de Frutal, no ano de 2021.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação levada a efeito na Reunião Ordinária realizada em 1º de julho de 2021,

Art. 1º Ficam aprovados o Edital de Eleição e o Calendário Eleitoral contidos nos Anexos I e II a esta Resolução, para as funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica de Frutal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 2de julho de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/
UEMG n° 500, de 02 de julho de 2021)

EDITAL Nº04/2021 QUE TRATA DA ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA UNIDADE ACADEMICA DE FRUTAL.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n° 46.352/2013 convoca, por meio deste Edital, eleição para composição de lista tripartite para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), com pleito para 2021, na Unidade Acadêmica de Frutal.

1. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Reitoria da UEMG, e da Comissão Eleitoral Local da Unidade Acadêmica de Frutal, designada pelo respectivo Diretor.

1.1.1 As Comissões, no exercício de suas atribuições, terão o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria da UEMG.

1.2 A Comissão Eleitoral Central compete:

1.2.1 Cumprir e fazer cumprir o calendário eleitoral;

1.2.2 Orientar e dar assistência à Comissão Eleitoral Local;

1.2.3 Publicar a lista das chapas inscritas;

1.2.4 Providenciar os recursos necessários à votação e à apuração;

1.2.5 Divulgar a lista dos votantes;

1.2.6 Regular a propaganda eleitoral;

1.2.7 Receber os eventuais recursos interpostos e julgá-los;

1.2.8 Providenciar a publicação e a homologação dos resultados da eleição;

1.2.9 Resolver os casos omissos.

1.3 A Comissão Eleitoral Local será composta, no mínimo, por três representantes docentes, um representante discente e um representante técnico-administrativo.

1.4 A Comissão Eleitoral Local compete:

1.4.1 Zelar pelo pleno cumprimento das exigências do Edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral;

1.4.2 Receber, registrar e homologar as inscrições das chapas;

1.4.3 Divulgar as chapas e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central;

1.4.4 Sortear a ordem dos nomes dos candidatos para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;

1.4.5 Atuar como moderadora nos debates dos candidatos com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;

1.4.6 Acompanhar o processo de votação e de apuração;

1.4.7 Dirigir os trabalhos, supervisionar a entrada de eleitores no local disponibilizado na Unidade Acadêmica para a votação on-line e dirimir dúvidas relativas à votação;

1.4.8 Inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI o boletim final de apuração com base nos votos apurados pela Gerência de Informática;

1.4.9 Elaborar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a ata final do processo eleitoral, que deverá conter o número de votos apurados por segmento, bem como as eventuais ocorrências;

1.4.10 Encaminhar ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica a ata final e o boletim final de apuração da eleição;

1.4.11 Resolver os casos omissos junto com a Comissão Eleitoral Central.

2. DA LISTA TRÍPLICE

2.1 A lista tripartite será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação no pleito eleitoral, em ordem decrescente do número de votos alcançados.

2.2 O Conselho Departamental organizará a lista tripartite e a encaminhará, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Reitoria.

2.3 A Reitoria escolherá, dentre os integrantes da lista tripartite, o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica que por ela serão nomeados e empossados.

3. DAS CANDIDATURAS

3.1 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente efetivo, em cargo de Professor de Educação Superior de 40 horas semanais, em exercício, incluindo os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão.

4. DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Acadêmica em pleito eleitoral será constituído pelos docentes efetivos e servidores técnico-administrativos efetivos, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica, e estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância, assim discriminados:

a) Docentes detentores de cargo efetivo a que se refere o art. 1º, I, da Lei N° 15.463/2005, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica;

b) Servidores técnico-administrativos, detentores de cargo efetivo a que se refere o art. 1º, II e III, da Lei N° 15.463/2005, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica;

c) Discentes regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Unidade Acadêmica.

4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:

a) Os docentes convocados, na forma do Decreto nº48.109, de 30 de dezembro de 2020;

b) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;

c) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não possuam vínculo efetivo com a UEMG;

d) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes de Unidade Acadêmica distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral;

e) Os estudantes que obtiveram trancamento de matrícula.

4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:

4.3.1 Docente que também exercer função de técnico-administrativo vota como docente;

4.3.2 Docente que também for estudante vota como docente;

4.3.3 Técnico-administrativo que também for estudante vota como técnico-administrativo;

4.4. Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:

a) Corpo docente 0,50

b) Corpo técnico-administrativo 0,25

c) Corpo discente 0,25

4.5. O número de votos da chapa será o número resultante da soma dos votos ponderados dos três segmentos a ela atribuídos, calculados na forma do item 8.3 deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Cada Comissão Local terá uma-mailinstitucional para receber as inscrições.

5.1.1 Recebidas as inscrições, seus respectivos documentos, bem como cópia doe-mailde inscrição, cabe à Comissão Local inseri-los no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assina-los eletronicamente para fins de divulgação no site da UEMG, nos termos deste Edital;

5.2 Serão aceitas inscrições de candidaturas registradas junto à Comissão Eleitoral Local até às 21 (vinte e uma) horas, horário de Brasília, do último dia do prazo fixado no calendário eleitoral;

5.3 Os candidatos aos cargos eletivos propostos neste Edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local);

5.4 No ato da inscrição da chapa, os candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a) deverão apresentar o plano de trabalho da gestão;

5.4.1. Consideram-se inscritas as chapas cujos documentos tenham o visto da Presidência da Comissão Eleitoral Local emitido no SEI, nos termos do item 5.1.1.

6. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO

6.1 A Comissão Eleitoral Central repassará à Comissão Eleitoral Local as instruções e arquivos necessários ao processo eleitoral, incluindo: relação de votantes por segmento; formulários para registro de resultados apurados e modelo de ata final da eleição.

6.2 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Local da respectiva Unidade Acadêmica, na presença física ou virtual dos candidatos ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos.

6.3 A Comissão Eleitoral Local, face à modalidade remota de votação, divulgará com antecedência, os locais onde poderão estar disponíveis computadores para acesso de eleitores que necessitem dessa condição para a votação on line.

7. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1 Em função das regras de isolamento social impostas pelas autoridades competentes, a bem da prevenção e contenção da pandemia de Covid-19, o processo de votação será on-line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF).

7.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;

7.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEMG, que dará suporte e atendimento no dia da votação.

7.2 O eleitor exercerá o direito de voto direcionado à Unidade Acadêmica em que é vinculado, observadas as disposições contidas no item 4.3.

7.3 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis no local de votação na respectiva Unidade Acadêmica.

7.3.1 Cada eleitor receberá pore-mail, antes da data da votação, login (nome de usuário ou simplesmente usuário) e senha para acessar o painel de votação.

7.4 No dia da votação o painel de votação será acessado via usuário e senha, de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: corpo docente; corpo discente e corpo técnico-administrativo.

7.4.1 No painel de votação constarão o número das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio;

7.4.2 O eleitor votará em uma única chapa de candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a);

7.4.3 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mailde cada eleitor cadastrado;

7.4.4 Não serão admitidos votos por procuração.

7.5 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar pore-mailencaminhado à Comissão Local a reconsideração de sua condição de eleitor, até o dia 29/07.

7.6 O horário de votação será definido pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o funcionamento da Unidade Acadêmica, devendo o mesmo ser informado à Comissão Central antes do início do período de campanha.

7.7 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 20 horas, na data prevista no calendário que consta no Anexo II.

8. DA APURAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos pelo software pelos componentes da Comissão Local, de maneira ininterrupta.

8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter 1(um) fiscal, previamente credenciado junto à respectiva Comissão Eleitoral Local até a véspera da eleição.

8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

8.2.1 Serão anulados os registros que contiverem votos para mais de uma chapa.

8.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TVC = \frac{(VCE/VVE)*0,25}{(VCT/VVT)*0,25} + \frac{(VCD/VVD)*0,50}{TVU}$$

TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa
VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes
VVE = Número de Votos Válidos entre os Estudantes
VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos
VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos
VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes
VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes
TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)

8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas, e disponibilizará toda a documentação à Comissão Central e à presidência do Conselho Departamental.

8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II.

8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados das eleições, após o prazo de recursos, e os encaminhará ao Conselho Departamental para organização da lista tripartite, a ser enviada